



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 06.03.1996
COM(96) 48 final

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem
nos termos do procedimento previsto no artigo 17º do
Regulamento (CEE) nº 2081/92**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. O Conselho adoptou em 14 de Julho de 1992 o Regulamento (CEE) n° 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

A protecção das denominações de origem ou indicações geográficas consiste, enquanto efeito de um direito de propriedade industrial, na reserva da utilização exclusiva dessas denominações em favor dos produtores e/ou transformadores estabelecidos nas regiões ou locais que os nomes designam. Tal significa que, quando uma denominação geográfica é registada a nível comunitário, a utilização dessa denominação fica reservada exclusivamente aos produtores estabelecidos na zona delimitada e interdita aos demais.

Tendo em conta as consequências económicas do registo, o regulamento permite, sob certas condições, que os produtores não estabelecidos na zona delimitada continuem a utilizar, até Julho de 1997, nomes registados.

O Regulamento (CEE) n° 2081/92 substitui os sistemas nacionais de protecção das denominações de origem e indicações geográficas. Este regulamento estabelece, no seu artigo 17°, o processo de registo «simplificado» das denominações já existentes. A decisão sobre o registo ao abrigo do artigo 17° é tomada segundo o processo do Comité de Regulamentação.

2. Os Estados-membros comunicaram à Comissão cerca de 1 400 denominações já existentes.

A Comissão efectuou o exame da conformidade dessas denominações com os artigos 2° e 4° do regulamento. Com vista a salvaguardar os interesses dos produtores, foram solicitadas aos Estados-membros informações complementares respeitantes aos processos que ainda não se encontravam completos. Na «Comunicação aos operadores interessados nas denominações de origem e indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios sobre o processo simplificado de registo a nível comunitário previsto no artigo 17° do Regulamento (CEE) n° 2081/92»¹, a Comissão forneceu indicações muito precisas sobre o modo de apresentação dos processos e as consequências da notificação e da não notificação das denominações.

¹ JO n° C 273 de 9.10.1993, p. 4.

Foram já comunicadas à Comissão algumas informações complementares, mas aguardam-se ainda outras. Em relação a certas denominações, foram colocadas questões sobre problemas técnicos ou jurídicos ao Comité Científico das Denominações de Origem, Indicações Geográficas e Certificados de Especificidade, criado por decisão de 21.12.1992² para assistir a Comissão nesta delicada e vasta matéria.

3. Alguns deputados criticaram o facto de a Comissão não ter registado qualquer indicação geográfica ou denominação de origem desde 26 de Julho de 1993, data da entrada em vigor do regulamento do Conselho. Em 26 de Outubro de 1995 o Parlamento Europeu adoptou uma resolução em que pede veementemente à Comissão que envide todos os esforços para elaborar e publicar no mais curto prazo a lista das denominações de origem e indicações geográficas cujo exame técnico já esteja concluído.

Consequentemente, o presente projecto de regulamento da Comissão, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem ao abrigo do processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, abrange apenas uma parte das denominações comunicadas nos termos do mesmo artigo, sobre as quais a Comissão dispunha de elementos suficientes para apreciar a sua conformidade com o regulamento comunitário. Com efeito, após um exame aprofundado de cada um dos processos que incluíam os dados suplementares comunicados pelos Estados-membros, os serviços da Comissão não encontraram razões que apontassem para a não compatibilidade desses mesmos processos com os artigos 2º e 4º, não dispondo, portanto, de fundamentos para recusar os pedidos de registo apresentados pelos Estados-membros. Este projecto contém 318 denominações.

Lógo que as informações complementares solicitadas forneçam elementos suficientes para a obtenção da protecção comunitária, doutras denominações serão propostas ao Comité para registo.

A protecção nacional mantém-se até que seja tomada uma decisão sobre essas denominações.

4. Em 19 de Janeiro de 1996 foi apresentado ao Comité de Regulamentação das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, para parecer, o projecto de regulamento que incluía uma primeira lista de denominações geográficas a registar.

O resultado foi o seguinte: 45 votos a favor e 42 votos contra. Em consequência, não foi emitido parecer. Os votos repartiram-se como se segue:

- Não houve abstenções.
- Votaram a favor: Bélgica, Grécia, Espanha, França, Itália, Luxemburgo e Portugal.
- Votaram contra: Dinamarca, Alemanha, Irlanda, Países Baixos, Reino Unido, Suécia, Finlândia e Áustria

pelas seguintes razões:

- 1) Estas delegações consideram que a proposta da Comissão contém nomes que se tornaram genéricos, particularmente o «Feta» (DK, DE, IRL, NL, UK, A, F, S);
- 2) A protecção concedida pelo regulamento a alguns nomes não é clara; por exemplo, «Parmesão», que seria a tradução de «Parmigiano Reggiano» (NL, DE, A, UK);

² JO nº L 13 de 21.01.1993, p. 16.

- 3) Não foi tomada em consideração a declaração do Conselho e da Comissão aquando da adopção do Regulamento (CEE) n° 2081/92 relativa aos produtos legalmente comercializados (DK);
- 4) O método de aditar "notas de pé-de-página" é considerado contrário ao Regulamento (CEE) n° 2081/92 (DK);
- 5) Alguns processos contêm restrições inaceitáveis, como a imposição de que o corte do presunto se faça apenas na região delimitada (DK, NL, UK);
- 6) Relativamente a determinados nomes, a informação respeitante à natureza do produto não é suficiente (UK);

A Comissão considera que tais críticas não têm fundamento. Com efeito:

- 1) Não foram apresentadas provas do carácter genérico, na acepção do artigo 3°;
- 2) A protecção concedida pelo Regulamento releva da aplicação do artigo 13° do Regulamento (CEE) n° 2081/92;
- 3) A declaração supracitada deve ser interpretada à luz do artigo 13°;
- 4) O oitavo considerando explica o sentido das notas de pé-de-página, as quais não são, de modo algum, contrárias ao regulamento. Efectivamente, sem prejuízo do carácter genérico dos nomes em causa, verifica-se que não é pedida protecção para esses nomes e, conseqüentemente, os mesmos permanecem livres e qualquer produtor poderá utilizá-los no mercado. O regulamento protege apenas as denominações objecto de um pedido de protecção.
- 5) O regulamento não contém qualquer disposição quanto à obrigação de desenvolver determinadas actividades de transformação ou elaboração na área delimitada. Este aspecto cai no âmbito das regras gerais em matéria de propriedade industrial;
- 6) Na impossibilidade de traduzir os 1 400 processos completos em todas as línguas, os serviços da Comissão distribuíram uma ficha resumida respeitante a cada um desses processos. Todas as informações pormenorizadas encontram-se à disposição dos Estados-membros que as solicitem, mas na língua do país de origem.

Dado que o projecto de regulamento da Comissão não foi objecto de um parecer, a Comissão, em aplicação do disposto no quarto parágrafo do artigo 15° do Regulamento (CEE) n° 2081/92, apresenta ao Conselho a proposta de regulamento.

Proposta de
REGULAMENTO (CE) N°/. DO CONSELHO
relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem
nos termos do procedimento previsto no artigo 17° do
Regulamento (CEE) n° 2081/92

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n° 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, o seu artigo 17°,

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 17° do Regulamento (CEE) n° 2081/92, os Estados-membros comunicaram à Comissão, nos seis meses seguintes à data de entrada em vigor do citado regulamento, quais, de entre as suas denominações legalmente protegidas ou consagradas pelo uso, as que desejam registar;

Considerando que, em consequência do exame da conformidade dessas denominações com o Regulamento (CEE) n° 2081/92, algumas de entre elas são conformes às disposições do referido regulamento e dignas de registo e, por conseguinte, de protecção ao nível comunitário enquanto indicação geográfica ou denominação de origem;

Considerando que as denominações genéricas não são registadas;

Considerando que o artigo 7° não se aplica ao procedimento previsto no artigo 17°;

¹ JO n° de , p.

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, uma denominação de origem ou denominação geográfica não será registada quando, atendendo à reputação de uma marca, à sua notoriedade e à duração da sua utilização, o registo for susceptível de induzir em erro o consumidor quanto à verdadeira identidade do produto;

Considerando que, no caso de uma denominação de origem ou indicação geográfica, cujo nome já se encontre registado enquanto marca, ser protegida por iniciativa de um único produtor, em conformidade com os critérios enunciados no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2037/93, esse produtor não pode impedir outros produtores da zona delimitada, que produzam de acordo com o caderno de especificações e obrigações registado, de utilizar a denominação de origem protegida e a indicação geográfica protegida;

Considerando que, nos casos em que coexistam uma marca e uma denominação de origem ou uma indicação geográfica registadas, a utilização da marca que corresponda a uma das situações referidas no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 poderá prosseguir desde que se encontrem reunidas as condições previstas no nº 2 do artigo 14º do mesmo regulamento;

Considerando que alguns Estados-membros comunicaram que não era pedida protecção para certas partes de denominações e que é conveniente ter em conta tal facto;

Considerando que o registo das denominações de origem e das indicações geográficas protegidas não isenta da obrigação de observar as disposições em vigor a respeito dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

Considerando que a votação no Comité previsto no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 resultou numa ausência de parecer,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As denominações constantes do anexo são registadas enquanto indicações geográficas protegidas (IGP) ou denominações de origem protegidas (DOP) ao abrigo do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92.

As denominações que não constam do anexo mas tenham sido comunicadas nos termos do artigo 17º mantêm-se protegidas ao nível nacional até que seja tomada uma decisão sobre as mesmas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

A) **Produtos do Anexo II do Tratado destinados à alimentação humana**

Carne (e miudezas) fresca

ESPAÑA

- Carne de Avila (IGP)
- Carne de Morucha de Salamanca (IGP)
- Pollo y Capón del Prat (IGP)
- Ternasco de Aragón (IGP)

FRANCE

- Agneau du Quercy (IGP)
- Boeuf de Chalosse (IGP)
- Veau de l'Aveyron et du Segala (IGP)
- Dinde de Bresse (DOP)
- Volaille de Bresse (DOP)
- Volaille de Houdan (IGP)
- Agneau de l'Aveyron (IGP)
- Agneau du Bourbonnais (IGP)
- Boeuf charolais du Bourbonnais (IGP)
- Boeuf du Maine (IGP)
- Veau du Limousin (IGP)
- Volailles de l'Ain (IGP)
- Volailles du Gers (IGP)
- Volailles du Maine (IGP)
- Volailles de Loué (IGP)
- Volailles de l'Orleanais (IGP)
- Volailles de Bourgogne (IGP)
- Volailles du Plateau de Langres (IGP)
- Volailles du Charolais (IGP)
- Volailles de Normandie (IGP)
- Volailles de Bretagne (IGP)
- Volailles de Challans (IGP)
- Volailles de Vendée (IGP)
- Volailles d'Alsace (IGP)
- Volailles du Forez (IGP)
- Volailles du Bearn (IGP)
- Volailles de Cholet (IGP)
- Volailles des Landes (IGP)
- Volailles de Licques (IGP)
- Volailles d'Auvergne (IGP)
- Volailles du Velay (IGP)

- Volailles du Val de Sèvres (IGP)
- Volailles d'Ancenis (IGP)
- Volailles de Janzé (IGP)
- Volailles du Gatinais (IGP)
- Volailles du Berry (IGP)
- Volailles de la Champagne (IGP)
- Volailles du Languedoc (IGP)
- Volailles du Lauragais (IGP)
- Volailles de Gascogne (IGP)
- Volailles de la Drôme (IGP)

LUXEMBOURG

- Viande de porc, Marque nationale Grand Duché de Luxembourg (IGP)

PORTUGAL

- Borrego de Montemor-o-Novo (IGP)
- Borrego Serra da Estrela (DOP)
- Cabrito das Terras Altas do Minho (IGP)
- Cabrito da Gralheira (IGP)
- Cabrito da Beira (IGP)
- Vitela de Lafões (IGP)
- Borrego da Beira (IGP)
- Cabrito de Barroso (IGP)
- Borrego Terrincho (DOP)
- Carnalentejana (DOP)
- Carne Arouquesa (DOP)
- Carne Marinhosa (DOP)
- Carne Mertolenga (DOP)
- Cordeiro Bragançano (DOP)

UNITED KINGDOM

- Orkney Beef (DOP)
- Orkney Lamb (DOP)
- Scotch Beef (IGP)
- Scottish Lamb (IGP)
- Shetland Lamb (DOP)

Produtos à base de carne

BELGIQUE

- Jambon d'Ardenne (IGP)

ESPAÑA

- Cecina de León (IGP)
- Dehesa de Extremadura (DOP)
- Guijuelo (DOP)
- Jamón de Teruel (DOP)
- Sobrasada de Mallorca (IGP)

ITALIA

- Prosciutto di Parma (DOP)
- Prosciutto di S. Daniele (DOP)
- Prosciutto di Modena (DOP)
- Prosciutto Veneto Berico-Euganeo (DOP)
- Salame di Varzi (DOP)
- Salame Brianza (DOP)
- Speck dell'Alto Adige (IGP)

LUXEMBOURG

- Salaisons fumées, Marque Nationale Grand Duché de Luxembourg (IGP)

PORTUGAL

- Presunto de Barroso (IGP)

Queijos

DANEMARK

- Danablu (IGP)
- Esrom (IGP)

ELLAS

- Ανεβατό (Anevato) (DOP)
- Γαλοτύρι (Galotyri) (DOP)
- Γραβιέρα Αγράφων (Graviera Agrafon) (DOP)¹
- Γραβιέρα Κρήτης (Graviera Kritis) (DOP)¹
- Γραβιέρα Νάξου (Graviera Naxou) (DOP)¹
- Καλαθάκι Λήμνου (Kalathaki Limnou) (DOP)
- Κασέρι (Kasseri) (DOP)
- Κατίκι Δομοκού (Katiki Domokou) (DOP)
- Κεφαλογραβιέρα (Kefalograviera) (DOP)
- Κοπανιστή (Kopanisti) (DOP)
- Λαδοτύρι Μυτιλήνης (Ladotyri Mytilinis) (DOP)
- Μανούρι (Manouri) (DOP)
- Μετσοβόνη (Metsovone) (DOP)
- Μπάτζος (Batzos) (DOP)
- Ξυνομυζήθρα Κρήτης (Xynomyzithra Kritis) (DOP)
- Πηχτόγαλο Χανίων (Pichtogalo Chanion) (DOP)
- Σαν Μιχάλη (San Michali) (DOP)
- Σφέλα (Sfela) (DOP)
- Φέτα (Feta) (DOP)
- Φορμαέλλα Αράωβας Παρνασσού (Formaella Arachovas Parnassou) (DOP)

ESPAÑA

- Cabrales (DOP)
- Idiazábal (DOP)
- Mahón (DOP)
- Picón Bejes-Tresviso (DOP)
- Queso de Cantabria (DOP)
- Queso de La Serena (DOP)
- Queso Manchego (DOP)
- Queso Tetilla (DOP)
- Queso Zamorano (DOP)
- Quesucos de Liébana (DOP)
- Roncal (DOP)

¹ Não é pedida a protecção do nome "Γραβιέρα" (Graviera).

FRANCE

- Beaufort (DOP)
- Bleu des Causses (DOP)
- Bleu du Haut Jura, de Gex, de Septmoncel (DOP)
- Brocciu Corse ou Brocciu (DOP)
- Chabichou du Poitou (DOP)²
- Crottin de Chavignol ou Chavignol (DOP)³
- Epoisses de Bourgogne (DOP)
- Laguiole (DOP)
- Ossau-Iraty-Brebis Pyrénées (DOP)⁴
- Pouligny St Pierre (DOP)
- Picodon de l'Ardèche ou Picodon de la Drôme (DOP)⁵
- Salers (DOP)
- Selles sur Cher (DOP)
- Ste Maure de Touraine (DOP)⁶
- Tomme de Savoie (IGP)⁷
- Langres (DOP)
- Neufchâtel (DOP)
- Abondance (DOP)
- Camembert de Normandie (DOP)⁸
- Cantal ou Fourme de Cantal ou Cantalet (DOP)
- Chaource (DOP)
- Comté (DOP)

² Não é pedida a protecção do nome "Chabichou".

³ Não é pedida a protecção do nome "Crottin".

⁴ Não é pedida a protecção dos nomes "Brebis Pyrénées".

⁵ Não é pedida a protecção do nome "Picodon".

⁶ Não é pedida a protecção do nome "Ste Maure".

⁷ Não é pedida a protecção do nome "Tomme".

⁸ Não é pedida a protecção do nome "Camembert".

- Emmental de Savoie (IGP)⁹
- Emmental français est-central (IGP)⁹
- Livarot (DOP)
- Maroilles ou Marolles (DOP)
- Munster ou Munster-Géromé (DOP)
- Pont l'Evêque (DOP)
- Reblochon ou Reblochon de Savoie (DOP)
- Roquefort (DOP)
- Saint-Nectaire (DOP)
- Tomme des Pyrénées (IGP)⁷
- Bleu d'Auvergne (DOP)
- Brie de Meaux (DOP)¹⁰
- Brie de Melun (DOP)¹⁰
- Mont d'Or ou Vacherin du Haut-Doubs (DOP)

ITALIA

- Canestrato Pugliese (DOP)¹¹
- Fontina (DOP)
- Gorgonzola (DOP)
- Grana Padano (DOP)
- Parmigiano Reggiano (DOP)
- Pecorino Siciliano (DOP)¹²
- Provolone Valpadana (DOP)¹³
- Casciotta d'Urbino (DOP)¹⁴
- Pecorino Romano (DOP)¹²
- Quartirolo Lombardo (DOP)
- Taleggio (DOP)
- Asiago (DOP)
- Formai de Mut Dell'alta Valle Brembana (DOP)¹⁵

⁹ Não é pedida a protecção do nome "Emmental".

¹⁰ Não é pedida a protecção do nome "Brie".

¹¹ Não é pedida a protecção do nome "Canestrato".

¹² Não é pedida a protecção do nome "Pecorino".

¹³ Não é pedida a protecção do nome "Provolone".

¹⁴ Não é pedida a protecção do nome "Casciotta".

¹⁵ Não é pedida a protecção dos nomes "Formai de Mut".

- Montasio (DOP)
- Mozzarella di Bufala Campana (DOP)¹⁶
- Murazzano (DOP)

NEDERLAND

- Noord Hollandse Edammer (DOP)^{17 18}
- Noord Hollandse Gouda (DOP)^{17 19}

PORTUGAL

- Queijo de Nisa (DOP)
- Queijo de Azeitão (DOP)
- Queijo de Évora (DOP)
- Queijo de São Jorge (DOP)
- Queijo Rabaçal (DOP)
- Queijo Serpa (DOP)
- Queijo Serra da Estrela (DOP)
- Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo da Beira Baixa, Queijo Picante da Beira Baixa) (DOP)
- Queijo Terrincho (DOP)

¹⁶ Não é pedida a protecção do nome "Mozzarella".

¹⁷ Não é pedida a protecção do nome "Noord-Hollandse".

¹⁸ Não é pedida a protecção do nome "Edammer".

¹⁹ Não é pedida a protecção do nome "Gouda".

UNITED KINGDOM

- White Stilton cheese (DOP)/Blue Stilton cheese (DOP)
- West Country Farmhouse Cheddar cheese (DOP)^{20 21}
- Beacon Fell Traditional Lancashire cheese (DOP)²²
- Swaledale cheese (DOP)/Swaledale Ewes cheese (DOP)
- Bonchester cheese (DOP)
- Buxton Blue (DOP)
- Dovedale Cheese (DOP)
- Single Gloucester (DOP)

Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos, excepto manteiga)

ESPAÑA

- Miel de La Alcarria (DOP)

FRANCE

- Crème d'Isigny (DOP)
- Crème fraîche fluide d'Alsace (IGP)

LUXEMBOURG

- Miel de Marque Nationale luxembourgeois (DOP)

PORTUGAL

- Mel da Serra da Lousã (DOP)
- Mel das Terras Altas do Minho (DOP)
- Mel da Terra Quente (DOP)
- Mel da Serra de Monchique (DOP)
- Mel do Parque de Montesinho (DOP)
- Mel do Alentejo (DOP)

²⁰ Não é pedida a protecção do nome "Cheddar".

²¹ Não é pedida a protecção do nome "West Country".

²² Não é pedida a protecção do nome "Lancashire".

- Mel dos Açores (DOP)
- Mel do Barroso (DOP)
- Mel do Ribatejo Norte (Serra D'aire, Albufeira do Castelo do Bode, Bairro, Alto Nabão) (DOP)

Matérias gordas

BELGIQUE

- Beurre d'Ardenne (DOP)

ELLAS

Azeite :

- Βιάννος Ηρακλείου Κρήτης (Viannos Iraklio Crète) (DOP)^{23 24}
- Λυγουριό Ασκληπιείου (Lygourio Asklipiou) (DOP)
- Βόρειος Μυλοπόταμος Ρεθύμνης Κρήτης (Vorios Mylopotamos Rethymnis Crète) (DOP)^{24 25}
- Κροκεές Λακωνίας (Krokees Lakonias) (DOP)²⁶
- Πέτρινα Λακωνίας (Petrina Lakonias) (DOP)²⁶
- Κρανίδι Αργολίδας (Kranidi Argolidas) (DOP)²⁷
- Πεζά Ηρακλείου Κρήτης (Peza Iraklio Crète) (DOP)^{23 24}
- Αρχάνες Ηρακλείου Κρήτης (Archanes Iraklio Crète) (DOP)^{23 24}
- Λακωνία (Lakonia) (IGP)
- Χανιά Κρήτης (Hania Crète) (IGP)²⁴
- Κεφαλονιά (Céphalonie) (IGP)
- Ολυμπία (Olympe) (IGP)
- Λέσβος (Lesbos) (IGP)
- Πρέβεζα (Preveza) (IGP)
- Ρόδος (Rhodes) (IGP)
- Θάσος (Thassos) (IGP)

²³ Não é pedida a protecção do nome "Ηρακλείου" (Iraklio).

²⁴ Não é pedida a protecção do nome "Κρήτης" (Crète).

²⁵ Não é pedida a protecção do nome "Ρεθύμνης" (Rethymnis).

²⁶ Não é pedida a protecção do nome "Λακωνίας" (Lakonias).

²⁷ Não é pedida a protecção do nome "Αργολίδας" (Argolidas).

ESPAÑA

- Baena (DOP)
- Les Garrigues (DOP)
- Sierra de Segura (DOP)
- Siurana (DOP)

FRANCE

- Huile d'olive de Nyons (DOP)
- Beurre d'Isigny (DOP)
- Beurre Charentes-Poitou - Beurre des Charentes - Beurre des Deux Sèvres (DOP)

LUXEMBOURG

- Beurre Rose de Marque Nationale Grand Duché de Luxembourg (DOP)

PORTUGAL

- Azeite de Moura (DOP)
- Azeite de Trás-os-Montes (DOP)
- Azeite do Ribatejo (DOP)
- Azeites do Norte Alentejano (DOP)
- Azeites da Beira Interior (Azeite da Beira Alta, Azeite da Beira Baixa) (DOP)

Frutos, produtos hortícolas e cereais

ELLAS

- Ακτινίδιο Σπερχειού (Kiwi Sperchiou) (DOP)
- Ελιά Καλαμάτας (Azeitona de Calamata) (DOP)
- Κελυφωτό φυστίκι Φθιώτιδας (Pistácio de Ftiótida) (DOP)
- Κουμ Κουάτ Κέρκυρας (Kumquat de Corfu) (IGP)
- Ξερά σύκα Κύμης (Figos secos de Kimi) (DOP)
- Μήλα Ζαγοράς Πηλίου (Maças de Zagora-Pilios) (DOP)²⁸
- Τσακωνική Μελιτζάνα Λεωνιδίου (Beringela Tsakoniki de Léonidio) (DOP)

²⁸ Não é pedida a protecção do nome "Πηλίου" (Pilios).

ESPAÑA

- Arroz del Delta del Ebro (IGP)
- Calasparra (DOP)
- Cerezas de la Montaña de Alicante (IGP)
- Espárrago de Navarra (IGP)
- Faba Asturiana (IGP)
- Judías de El Barco de Ávila (IGP)
- Lenteja de La Armuña (IGP)
- Nísperos Callosa d'En Sarriá (DOP)
- Pimientos del Piquillo de Lodosa (DOP)
- Uva de mesa embolsada "Vinalopó" (DOP)

FRANCE

- Ail rose de Lautrec (IGP)
- Noix de Grenoble (DOP)
- Pommes et poires de Savoie (IGP)
- Poireaux de Créances (IGP)
- Chasselas de Moissac (DOP)
- Mirabelle de Lorraine (IGP)
- Olives noires de Nyons (DOP)
- Pomme de terre de Merville (IGP)

ITALIA

- Arancia Rossa di Sicilia (IGP)
- Cappero di Pantelleria (IGP)
- Castagna di Montella (IGP)
- Fungo di Borgotaro (IGP)
- Nocciola del Piemonte (IGP)

NEDERLAND

- Opperdoezer Ronde (DOP)

ÖSTERREICH

- Wachauer Marille (DOP)

PORTUGAL

- Amêndoa Douro (DOP)
- Ameixa d'Elvas (DOP)
- Ananás dos Açores / São Miguel (DOP)
- Azeitona de conserva Negrinha de Freixo (DOP)
- Castanha dos Soutos da Lapa (DOP)
- Castanha Marvão-Portalegre (DOP)
- Castanha de Pradela (DOP)
- Castanha da Terra Fria (DOP)
- Citrinos do Algarve (IGP)
- Cereja de S. Julião-Portalegre (DOP)
- Cereja da Cova da Beira (IGP)
- Maçã de Portalegre (IGP)
- Maçã da Beira Alta (IGP)
- Maçã Bravo de Esmolfe (DOP)
- Maçã da Cova da Beira (IGP)
- Maçã de Alcobaça (IGP)
- Maracujá de São Miguel/Açores (DOP)
- Pêssego da Cova da Beira (IGP)

UNITED KINGDOM

- Jersey Royal Potatoes (DOP)

Outros produtos do Anexo II

Sidra

UNITED KINGDOM

- Herefordshire Cider/Perry (IGP)
- Worcestershire Cider/Perry (IGP)
- Gloucestershire Cider/Perry (IGP)

B) Géneros alimentícios referidos no Anexo I do Regulamento (CEE) n° 2081/92

Cerveja

UNITED KINGDOM

- Newcastle Brown Ale (IGP)
- Kentish Ale and Kentish strong Ale (IGP)
- Rutland bitter (IGP)

Águas minerais naturais e águas termais

DEUTSCHLAND

- Bad Hersfelder Naturquelle (DOP)
- Bad Pyrmonter (DOP)
- Birresborner (DOP)
- Bissinger Auerquelle (DOP)
- Caldener Mineralbrunnen (DOP)
- Ensinger Mineralwasser (DOP)
- Felsenquelle Beiseförth (DOP)
- Gemminger Mineralquelle (DOP)
- Graf Meinhard Quelle Giessen (DOP)
- Haaner Felsenquelle (DOP)
- Haltern Quelle (DOP)
- Katlenburger Burgbergquelle (DOP)
- Kißlegger Mineralquelle (DOP)
- Leisslinger Mineralbrunnen (DOP)
- Löwensteiner Mineralquelle (DOP)
- Rhenser Mineralbrunnen (DOP)
- Rilchinger Amandus Quelle (DOP)
- Rilchinger Gräfin Mariannen-Quelle (DOP)
- Siegsdorfer Petrusquelle (DOP)
- Teinacher Mineralquellen (DOP)
- Überkinger Mineralquelle (DOP)
- Vesalia Quelle (DOP)
- Bad Niedernauer Quelle (DOP)
- Göppinger Quelle (DOP)
- Höllen Sprudel (DOP)
- Lieler Quelle (DOP)
- Schwollener Sprudel (DOP)
- Steinsieker Mineralwasser (DOP)
- Blankenburger Wiesenquelle (DOP)

- Wernigeröder Mineralbrunnen (DOP)
- Wildenrath Quelle (DOP)

Produtos da panificação, pastelaria, confeitaria, indústria de bolachas e biscoitos

ELLAS

- Tosta
- Κρητικό παξιμάδι (Tosta cretense) (IGP)

ESPANA

- Turrón
- Jijona (IGP)
- Turrón de Alicante (IGP)

FRANCE

- Bergamote(s) de Nancy (IGP)

C) Produtos agrícolas referidos no Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2081/92

Óleos essenciais

FRANCE

- Huile essentielle de lavande de Haute Provence (DOP)

ISSN 0257-9553

COM(96) 48 final

DOCUMENTOS

PT

03 08

N.º de catálogo : CB-CO-96-059-PT-C

ISBN 92-78-00438-3

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo